

LEI Nº 843

Dispõe sobre isenção de taxas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Ficam isento depagamentos de taxas municipais, os prédios e cultos religiosos.

Art. 2º. Para gozar dos favores desta Lei, terão que se constituírem em pessoa jurídica, e apresentarem seus documentos legais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 5 de março de 1964.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT